

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)

CENTRO DE CUSTO: FAPEMIG CDS - APQ-04341-10
CONTROLE FUNARBE: 7785

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE), pessoa jurídica de direito privado, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Edifício Sede, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor Daniel Marçal de Queiroz, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, residente na Rua A, Casa 11, Condomínio Monte Verde, 36570-000, Viçosa/MG, com inscrição profissional no CREA-MG sob o nº. 28.615/D, doravante denominada simplesmente **COMODANTE** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)**, Autarquia Federal com sede na Rua Glória, nº 187, Diamantina/MG, 39100-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.888.315/0001-57, por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, resolveram celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Comodato** celebrado entre as partes no dia 09 de abril de 2012, registrado na Funarbe sob nº 077-12, sendo regido pelas normas constantes dos Arts. 579 a 585 do Novo Código Civil Brasileiro, bem como na forma das cláusulas e condições previstas no referido instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Comodato celebrado entre as partes no dia 09 de abril de 2012, registrado na Funarbe sob nº 077-12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo mencionado na CLÁUSULA SEXTA do Contrato supracitado fica prorrogado por 02 (dois) anos, além do prazo inicialmente previsto, vigorando doravante até o termo final, que passa a ser o dia 09 de abril de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação, pela **COMODATÁRIA**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.


Registro Comodato: 202-14

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais disposições ajustadas no instrumento originário, no que não colidirem com o presente aditivo.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Diamantina/MG, 08 de abril de 2014.

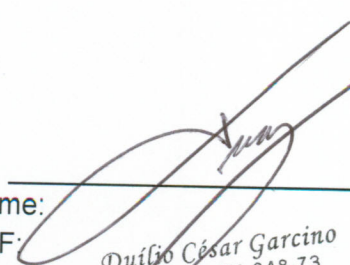

Daniel Marçal de Queiroz
Diretor-Presidente


Daniel Lima Carneiro
Diretor Administrativo-Financeiro
no Exercício da Presidência-Funarbe

Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
(carimbo e assinatura do representante legal)

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:


Dúlio César Garcino
CPF: 130.174.648-73
Núcleo de Infraestrutura
Funarbe

2- 
Nome:
CPF: 827609506-20

Registro Comodato: 202-14

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Vanessa Amaral" <vaafisio@hotmail.com>
De: vaafisio@hotmail.com
Para: "Warlisson Warlei Silva Nogueira" <warlisson.nogueira@ufvjm.edu.br>
Data: 07/07/2016 18:15
Assunto: Re: Termo de Comodato

Prezado Warlisson,
O computador doado à instituição encontra-se no prédio do CIPQ. Ressalto que o equipamento já foi patrimoniado.
Atenciosamente,
Vanessa

Enviado do meu iPhone

Em 7 de jul de 2016, às 17:48, Warlisson Warlei Silva Nogueira <warlisson.nogueira@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezada prof^a Vanessa Amaral,

Tendo esta Reitoria recebido o 1º Termo Aditivo ao Contrato de comodato firmado entre a UFVJM e a FUNARBE, conforme documento em anexo, solicitamos a gentileza de verificar - *caso seja possível* - se os itens doados encontram-se nesta Instituição de Ensino Superior. Agradecemos a colaboração de vossa senhoria.

Atenciosamente
Warlisson Nogueira
Secretário da Reitoria

<1º Termo Aditivo entre a FUNARBE e a UFVJM.PDF>

CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)

CONVÊNIO: FAPEMIG CONV. 12.063/2009
CENTRO DE CUSTO: 6495

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), no Edifício Sede, em Viçosa/MG, CNPJ nº. 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Daniel Marçal de Queiroz, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, residente na Rua A, Casa 11, Condomínio Monte Verde, 36570-000, Viçosa/MG, com inscrição profissional no CREA-MG sob o nº. 28.615/D, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)**, Autarquia Federal com sede na Rua Glória, nº 187, Diamantina/MG, 39100-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.888.315/0001-57, por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, celebram, de comum acordo entre si, o presente Contrato de Comodato, sendo regido pelas normas constantes dos Arts. 579 a 585 do Novo Código Civil Brasileiro, bem como na forma das cláusulas e condições previstas no referido instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato objetiva o empréstimo à **COMODATÁRIA**, que se destina a título de COMODATO, do bem abaixo relacionado, adquirido e emprestado novo, em perfeito estado de conservação com a finalidade de ser utilizado no Departamento de Engenharia Florestal do *Campus* JK, localizado na Rodovia BR MGT 367 – Km 583, nº 5000, Alto do Jacuba, Diamantina/MG:

Bem	Unidade	Valor (R\$)	Nota Fiscal
Câmara climática 420-CLDTS 300 220 V	01	R\$ 27.500,00	NF 000.010.851 Nova Ética Produtos e Equipamentos Científicos Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A **COMODANTE** obriga-se a emprestar, a título de Comodato, à **COMODATÁRIA**, o bem descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a **COMODATÁRIA** obriga-se especialmente ao seguinte:

REGISTRO COMODATO: 301-12



- a) Zelar pela conservação e manutenção do objeto comodatado, arcando com as despesas de conserto, inclusive mão-de-obra e peças;
- b) Devolver o objeto, ao fim do Comodato, no mesmo estado em que o recebeu, livre e desembaraçado de qualquer ônus e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações em decorrência do tempo e do uso normal;
- c) Utilizar o objeto comodatado somente para os fins previstos neste comodato, ou seja, a pesquisa científica e tecnológica;
- d) Comunicar a **COMODANTE**, imediatamente, qualquer dano que o referido bem vier a sofrer;
- e) Informar a **COMODANTE** da devolução do bem, em razão da conclusão da pesquisa ou da sua não utilização; devolvendo-o no mesmo estado em que o recebeu, livre e desembaraçado de qualquer ônus e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações em decorrência do tempo e do uso normal;
- f) Em caso de furto ou roubo do bem comodatado, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **COMODANTE** e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- g) Providenciar a colocação da plaqueta patrimonial com a inscrição "bem de terceiros" no bem comodatado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DO BEM

A **COMODATÁRIA** indicará o pesquisador responsável pela pesquisa científica ou tecnológica, na qual o bem comodado será utilizado, e este assumirá a responsabilidade direta pela guarda e correta utilização do bem perante a **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Único: As responsabilidades assumidas pelo pesquisador perante a **COMODATÁRIA** não a eximem de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO COMODATO

A **COMODATÁRIA** não poderá transferir a outrem o direito de usufruir deste Comodato nem mesmo modificar a sua destinação e natureza, sem anuência prévia e escrita da **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Comodato terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos causados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela **COMODATÁRIA**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

Estando assim justas e acordes, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Diamantina/MG, ____ de _____ de 20 ____.


Daniel Marçal de Queiroz
Diretor-Presidente
Daniel Lima Carneiro
Diretor Administrativo-Financeiro
no Exercício da Presidência-Funarbe

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri (UFVJM)
(carimbo e assinatura do representante legal)

TESTEMUNHAS:

1-
Nome:
CPF:


Duílio César Garcino
CPF: 130.174.648-73
Núcleo de Infraestrutura
Funarbe

2-
Nome:
CPF:

**CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)**

**CONVÊNIO: FAPEMIG CONV. 12.063/2009
CENTRO DE CUSTO: 6495**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), no Edifício Sede, em Viçosa/MG, CNPJ nº. 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Luiz Eduardo Dias, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente no Condomínio Recanto da Serra, Casa 24, Bairro João Braz, 36570-000 - Viçosa/MG, inscrito no CPF sob o nº. 369.751.766-04, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)**, Autarquia Federal com sede na Rua Glória, nº 187, Diamantina/MG, 39100-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.888.315/0001-57, por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, celebram, de comum acordo entre si, o presente Contrato de Comodato, sendo regido pelas normas constantes dos Arts. 579 a 585 do Novo Código Civil Brasileiro, bem como na forma das cláusulas e condições previstas no referido instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato objetiva o empréstimo à **COMODATÁRIA**, a título de **COMODATO**, do bem abaixo relacionado, adquirido e emprestado novo, sem uso, em perfeito estado de conservação, com a finalidade de ser utilizado somente na pesquisa científica e tecnológica:

Bem	Unidade	Valor (R\$)	Nota Fiscal
Conjunto Medidor de Umidade do Solo	01	R\$ 5.852,00	NF 000.003.969 Marconi Equipamentos para Laboratório Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A **COMODANTE** obriga-se a emprestar, a título de Comodato, à **COMODATÁRIA**, o bem descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a **COMODATÁRIA** obriga-se especialmente ao seguinte:

Registro Comodato: 705-14

- a) Zelar pela conservação e manutenção do objeto comodatado, arcando com as despesas de conserto, inclusive mão-de-obra e peças;
- b) Devolver o objeto, ao fim do Comodato, no mesmo estado em que o recebeu, livre e desembaraçado de qualquer ônus e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações em decorrência do tempo e do uso normal;
- c) Utilizar o objeto comodatado somente para os fins previstos neste comodato, ou seja, a pesquisa científica e tecnológica;
- d) Comunicar a **COMODANTE**, imediatamente, qualquer dano que o referido bem vier a sofrer;
- e) Informar a **COMODANTE** da devolução do bem, em razão da conclusão da pesquisa ou da sua não utilização; devolvendo-o no mesmo estado em que o recebeu, livre e desembaraçado de qualquer ônus e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações em decorrência do tempo e do uso normal;
- f) Em caso de furto ou roubo do bem comodatado, promoverem o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **COMODANTE** e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- g) Providenciar a colocação da plaqueta patrimonial com a inscrição "bem de terceiros" no bem comodatado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DO BEM

A **COMODATÁRIA** indicará o pesquisador responsável pela pesquisa científica ou tecnológica, na qual o bem comodatado será utilizado, e este assumirá a responsabilidade direta pela guarda e correta utilização do bem perante a **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Único: As responsabilidades assumidas pelo pesquisador perante a **COMODATÁRIA** não a exime de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO COMODATO

A **COMODATÁRIA** não poderá transferir a outrem o direito de usufruir deste Comodato nem mesmo modificar a sua destinação e natureza, sem anuência prévia e escrita da **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Comodato terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos causados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Registro Comodato: 705-14

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela **COMODATÁRIA**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, o foro competente é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG.

Estando assim justas e acordes, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Diamantina/MG, ____ de _____ de 20____.



Luiz Eduardo Dias
Diretor-Presidente

**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha
e Mucuri (UFVJM)**
(carimbo e assinatura do representante legal)

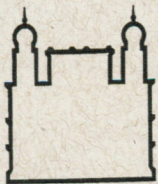
TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____



2- _____
Nome: _____
CPF: _____

Registro Comodato: 705-14



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Centro de Pesquisas René Rachou
Setor de Patrimônio

MEMORANDO

**ASSUNTO: ASSINAR TERMO DE DEPÓSITO E DEVOLVER UMA VIA AO
CNPQ**

PARA: RICARDO ANDRADE BARATA

Prezado Ricardo,

Enviamos as três vias do Termo de Depósito do CNPq que recebemos referente ao seu projeto.

Lembramos que após as assinaturas uma via deve ser devolvida ao CNPq. Caso o bem em questão não esteja patrimoniado, providenciar o patrimônio junto à sua instituição.

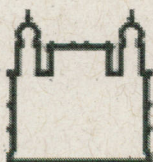
Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Roberto Wagner Gonçalves dos Santos
Setor de Patrimônio
Centro de Pesquisas René Rachou – Fiocruz Minas
MAT: SIAPE: 0465307

Av. Augusto de Lima, 1715 Barro Preto - Belo Horizonte, MG Brasil - Cep: 30190-002

Tel.: 55 0xx31 - 3349-7713 - <http://www.cpqrr.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Administração
Departamento de Operações Comerciais



Memo. 584/2014 – SEPAT/DIRAD

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014.

De: Serviço de Patrimônio/DIRAD

Para: Serviço de Patrimônio/CPQRR

Ref.: Termo de Depósito CNPQ. –TD nº 2011/007432

Encaminhamos para a assinatura o Termo de Depósito nº 2011/007432, emitido pelo CNPq, referente a bens móveis (relação em anexo) adquiridos pelo projeto de pesquisa: Estudo eco-epidemiológico da leishmaniose tegumentar americana no município de Governador Valadares, Vale do Rio Doce (Minas Gerais, Brasil), cujo (a) pesquisador (a) responsável é o (a) Ricardo Andrade Barata.

Atenciosamente,

Marcia Guimarães de Souza

Mat. Siape:1554318

Chefe do Serviço de Patrimônio

DIRAD-DECOM

Fiocruz

Bruna da Costa Martins
Chefe Substituto da Seção de Patrimônio
Matricula SIAPE: 1895189
SPAT/ DECOM/DIRAD/FIOCRUZ

OF. SEINF/COLOG/Nº 06481-2/2011

Brasília-DF, 23 de outubro de 2014

Ilmo(a). Sr(a)

Marcia Guimaraes de Souza

Chefe de Patrimônio Central

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Av. Brasil, 4365 - Pav. Figueiredo Vasconcelos/Quinino Sala 302 -

Manguinhos

21040-900

Rio de Janeiro - RJ

Termo de Depósito – TD nº : 2011/007432

Processo nº : 403563/2008-9

Título do Projeto: Estudo eco-epidemiológico da leishmaniose tegumentar americana no município de Governador Valadares, Vale do Rio Doce (Minas Gerais, Brasil)

1º Depositário: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

2º Depositário: Ricardo Andrade Barata

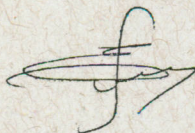
Prezado (a) Senhor (a),

Anexamos ao presente 03 (três) vias do Termo de Depósito - TD, referentes aos bens e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros concedidos por este Conselho, por intermédio do "Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa" celebrado entre o CNPq e o supracitado pesquisador, com interveniência dessa instituição, objetivando o desenvolvimento de projeto de pesquisa, nos termos em epígrafe.

Trata-se do instrumento que formaliza a cessão/depósito em poder de terceiros, na forma da legislação vigente aplicável à matéria, dos bens de propriedade deste Conselho, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da área de patrimônio dessa instituição, na condição de 1º (Primeiro) Depositário, que assumirá suas obrigações legais em conjunto com o pesquisador, esse na condição de 2º (Segundo) Depositário.

Destacando a importância do correto e completo preenchimento do instrumento, solicitamos de V. Sa. as imediatas providências de perfeita identificação dos depositários (1º e 2º), que deverão apor suas respectivas assinaturas nas três vias do TD, devendo cada depositário ficar com uma das vias, e a terceira delas ser devolvida a este Conselho, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das mesmas.

Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, despedimo-nos, atenciosamente,



Edilson Santana Guimarães
Chefe do Serviço de Infraestrutura e Patrimônio - SEINF
PO 026/11

ISABELA PINHEIRO DOS SANTOS SOUZA - isabela.s.souza@cnpq.br 3211-9051 / 3211-9055



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

PROCESSO: 403563/2008-9

TERMO Nº: 2011/007432

TERMO DE DEPÓSITO

Pelo presente, de um lado como Depositante, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, fundação vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede no SHIS Quadra 01, Conjunto B- Bloco A Ed Sede CNPq – ED Santos Dumont – Lago Sul Setor SEINF – 1 – Bloco A CEP: 71605-001, Brasília – DF, inscrito no C.G.C sob nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado por seu Coordenador de Infra-estrutura – SORAIA SALOMÃO de acordo com a competência delegada através da PO-455/2012 e, de outro lado, como Depositários, solidariamente:

1º) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

2º) Ricardo Andrade Barata

tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os depositários recebem neste ato em depósito do CNPq, os bens móveis infungíveis a seguir discriminados com seus valores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os bens recebidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, correndo a expensas dos Depositários, qualquer despesa nesse sentido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É de responsabilidade dos depositários os custos com a prestação dos serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para os bens recebidos em depósito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato é de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando os bens descritos na cláusula primeira deverão ser restituídos ao CNPq/Depositante, em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios, os seus acréscimos, melhoramentos e aperfeiçoamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Independentemente do prazo previsto nesta cláusula, o CNPq/Depositante poderá exigir, a qualquer tempo, a restituição dos bens depositados, nas condições aqui estipuladas, sem que assista aos depositários qualquer direito de indenização ou retenção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Caso não haja manifestação formal dos depositários, com uma antecedência mínima de até sessenta dias corridos do encerramento, a vigência original desse Termo de Depósito estará automaticamente prorrogada por um novo período de cinco anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Encerrado o prazo de dez anos, contado da data de assinatura deste Termo de Depósito, o CNPq/Depositante tomará as providências cabíveis no tocante à destinação final dos bens objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- Os Depositários ficam autorizados a utilizar os bens depositados exclusivamente na realização das atividades científicas.

CLÁUSULA QUARTA – Os bens depositados deverão ser registrados no almoxarifado do Primeiro depositário (Instituição) como “Bem de Terceiro – CNPq”, sendo terminantemente vedada a sua transferência para outro local ou estabelecimento sem a prévia e expressa autorização do CNPq. No caso de anuência deste, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os bens depositados não poderão ser objetos de doação, cessão, permuta, venda ou negociação sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização do CNPq/Depositante.

CLÁUSULA QUINTA- O presente Depósito é feito a título gratuito, não sendo devida pelo CNPq qualquer remuneração pelo mesmo, ficando, ainda, o CNPq expressamente dispensado do pagamento de quaisquer despesas que venham a ser feitas pelos Depositários com os citados bens, inclusive transporte, guarda, seguro, conservação e manutenção, e, ainda, dos prejuízos que porventura provierem.

CLÁUSULA SEXTA- Em face do disposto nas cláusulas terceira e quinta, renunciam os Depositários expressamente, neste ato, ao direito de retenção do depósito previsto no artigo 1.279 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA- Os depositários fornecerão ao CNPq, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação, facultadas, ainda, inspeções locais.

CLÁUSULA OITAVA- Toda ocorrência envolvendo os bens depositados inclusive resultante de caso fortuito ou força maior, deverá, após a adoção das providências pertinente pelos Depositários, ser imediatamente comunicada ao CNPq por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas.

CLÁUSULA NONA- A não restituição dos bens depositados, ao término do contrato ou quando exigida pelo CNPq, acarretará o ajuizamento da competente ação de depósito contra os Depositários, além de ficar autorizado o CNPq a promover, liminarmente, a busca e apreensão dos mesmos, tudo nos termos dos artigos 901 a 905 e seguintes do Código de Processo Civil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Nos casos em que resultar para os Depositários a obrigação de ressarcir o CNPq do valor dos bens referidos na cláusula primeira, tal ressarcimento far-se-á com base na atualização da taxa SELIC ou de outro indexador que venha a substituí-lo, havida no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e da efetivação do ressarcimento. A adoção de tal critério far-se-á sem prejuízo de outras parcelas indenizatórias, que se assegurem ao CNPq plena reparação patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA- Se, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, os bens depositados deixarem de ter utilidade para os Depositários, estes farão a devida comunicação ao CNPq, por escrito, que decidirá quanto à sua destinação.

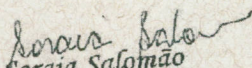
SUBCLÁUSULA ÚNICA- Até que se efetive a decisão do CNPq, ficarão os Depositários obrigados ao integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Aplica-se ao depósito ora contratado, o disposto nos artigos 1.265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, além das normas em vigor no CNPq, que estabelecem as condições para concessão de auxílio, as quais os Depositários declaram conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- Fica eleito o foro de Brasília- DF para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Termo de Depósito.

E por estarem as partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2014

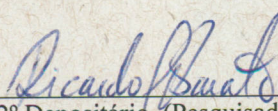

Soraia Salomão
Coordenadora de Infraestrutura
Substituta
PO 455/2012

Pelo CNPq (Depositante)

1ª Testemunha
Nome Completo :
CPF N° :

Pelo 1º Depositário (Instituição)
Assinatura com carimbo ou nome legível
e telefone

2ª Testemunha
Nome Completo :
CPF N° :


Pelo 2º Depositário (Pesquisador)
Assinatura com carimbo ou nome legível
e telefone

ISABELA PINHEIRO DOS SANTOS SOUZA - isabela.s.souza@cnpq.br

Telefone: (061) 3211-9051 ou 3211-9055

TERMO DE DEPÓSITO

Relação de Bens

Termo : 2011/007432 **Processo :** 403563/2008-9 **PPC :**
Pesquisador : Ricardo Andrade Barata
Instituição : Fundação Oswaldo Cruz
Área : Fundação Oswaldo Cruz
Projeto : Estudo eco-epidemiológico da leishmaniose tegumentar americana no município de Governador Valadares, Vale do Rio Doce (Minas Gerais, Brasil)

Patrim. Antigo	Patrim. Atual	Descrição	Valor
900112-00	L02016-00	MICROSCOPIO . NF 090 - ESTEREOSCÓPIO	7.500,00
		Quantidade: 1	Total : 7.500,00



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)

**CENTRO DE CUSTO: FAPEMIG CONV. 12.063/2009
CONTROLE FUNARBE: 6495**

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE), pessoa jurídica de direito privado, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Edifício Sede, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor Daniel Marçal de Queiroz, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, residente na Rua A, Casa 11, Condomínio Monte Verde, 36570-000, Viçosa/MG, com inscrição profissional no CREA-MG sob o nº. 28.615/D, doravante denominada simplesmente **COMODANTE** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)**, Autarquia Federal com sede na Rua Glória, nº 187, Diamantina/MG, 39100-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.888.315/0001-57, por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, resolveram celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Comodato** celebrado entre as partes no dia 23 de abril de 2012, registrado na Funarbe sob nº 123-12, sendo regido pelas normas constantes dos Arts. 579 a 585 do Novo Código Civil Brasileiro, bem como na forma das cláusulas e condições previstas no referido instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a retificação da Cláusula Nona do Contrato aditado, bem como a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Comodato celebrado entre as partes no dia 23 de abril de 2012, registrado na Funarbe sob nº 123-12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Nona do instrumento originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, o foro competente é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG.

Estando assim justas e acordes, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo mencionado na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato supracitado fica prorrogado por 02 (dois) anos, além do prazo inicialmente previsto, vigorando doravante até o termo final, que passa a ser o dia 23 de abril de 2016.

Registro Comodato: 246-14



[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação, pela **COMODATÁRIA**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais disposições ajustadas no instrumento originário, no que não colidirem com o presente aditivo.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Diamantina/MG, 22 de abril de 2014.


Daniel Marçal de Queiroz
Diretor-Presidente

Daniel Lima Carneiro
Diretor Administrativo-Financeiro
no Exercício da Presidência-Funarbe

**Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)**
(carimbo e assinatura do representante legal)

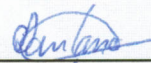
TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:



Dúlio César Garcia
CPF: 130.174.648-73
Núcleo de Infraestrutura
Funarbe

2- _____
Nome: Reynaldo C. Santos
CPF: 61271314649



Registro Comodato: 246-14





FUNARBE
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

não localizado

*Reynaldo Santana
(FLD)*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)

**CENTRO DE CUSTO: FAPEMIG CONV. 12.063/2009
CONTROLE FUNARBE: 6495**

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE), pessoa jurídica de direito privado, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Edifício Sede, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor Daniel Marçal de Queiroz, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, residente na Rua A, Casa 11, Condomínio Monte Verde, 36570-000, Viçosa/MG, com inscrição profissional no CREA-MG sob o nº. 28.615/D, doravante denominada simplesmente **COMODANTE** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)**, Autarquia Federal com sede na Rua Glória, nº 187, Diamantina/MG, 39100-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.888.315/0001-57, por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, resolveram celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Comodato** celebrado entre as partes no dia 23 de abril de 2012, registrado na Funarbe sob nº 123-12, sendo regido pelas normas constantes dos Arts. 579 a 585 do Novo Código Civil Brasileiro, bem como na forma das cláusulas e condições previstas no referido instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a retificação da Cláusula Nona do Contrato aditado, bem como a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Comodato celebrado entre as partes no dia 23 de abril de 2012, registrado na Funarbe sob nº 123-12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Nona do instrumento originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, o foro competente é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG.

Estando assim justas e acordes, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo mencionado na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato supracitado fica prorrogado por 02 (dois) anos, além do prazo inicialmente previsto, vigorando doravante até o termo final, que passa a ser o dia 23 de abril de 2016.

Registro Comodato: 246-14



[Handwritten signature]